REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a educação é um direito fundamental que ajuda no desenvolvimento não só de um país, mas também no de cada indivíduo, possibilitando aumento da renda individual ou chances de se obter emprego;

b) a educação, que garante o desenvolvimento social, econômico e cultural, segundo a Constituição Federal, é um direito fundamental e essencial ao ser humano; pois, desde o seu nascimento, o indivíduo necessita receber uma nova condição para poder existir no mundo da cultura e no convívio social;

c) a Declaração Universal de Direitos Humanos assevera, em seu art. 26, que toda pessoa tem direito à educação;

d) segundo o filósofo Immanuel Kant, em sua obra Reflexions Sur L' education:

> *"O homem só pode tornar-se homem pela educação. Ele não é mais do que aquilo que a educação faz dele". É preciso notar bem que o homem só é educado por homens e por homens que igualmente foram educados. É por isso que a falta de disciplina e de instrução que se observa em alguns homens faz destes maus educadores para os seus alunos";*

e) as crianças com idade de zero a seis anos têm características e necessidades diferenciadas das demais idades, e é neste sentido que temos que nos preocupar; no entanto, vivemos em um momento de discussão e divergências no que tange a esta fase da Educação Básica;

f) a educação infantil no nosso país vem há mais de uma década expandindo-se e ganhando expressão; isso se dá em vista de muitas discussões, integrações e interpretações de novas definições legais sobre a Educação Infantil, amparadas na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, no Estatuto da Criança e Adolescente de 1990 e na Lei Orgânica da Assistência Social de 1993, as quais estabelecem e garantem a toda criança de zero a seis anos de idade o direito à Educação Infantil em creches e pré-escolas;

g) a Constituição de 1980, art. 227, doutrina a criança como sujeito de direito, legaliza e define que os pais, a sociedade e o poder público têm de respeitar e garantir os direitos dela;

h) nem o poder público nem a sociedade civil podem tratar as crianças como bem entenderem, mas sim, como cidadãos em desenvolvimento; nesse sentido, a Constituição Federal ainda define que trabalhadores (homens e mulheres) têm direito à assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até os seis anos de idade, em creches e pré-escolas (art. 7°/XXV), e, ainda, em seu art. 208, inciso IV, o dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de "atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade";

i) o objetivo da Educação Infantil é proporcionar condições adequadas de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança, em que se promova a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade;

j) a Secretaria de Educação do Município do Salvador está pautada nos princípios de "Educação com Amor, Inclusão Social, Gestão Democrática e Participativa",

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade técnica de construir uma creche no final da Avenida São Paulo, localizada na Rua Guilherme Pedrosa, Baixa do Manu, próximo ao posto de gás, no bairro de Pernambués, em Salvador.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires